



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

SUDENE
FI 131
PPF
rubrica

Processo nº 59335.000127/2011-50
Pregão Eletrônico nº 15/2011

Contrato
09/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTUDANTES LTDA., NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças **NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE**, CPF nº 001.443.985-91, Identidade nº 281.046, SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado através da Portaria GAB nº 103, de 10 de setembro de 2009 e a empresa **AGÊNCIA BRASILEIRA DE ESTUDANTES LTDA.**, CNPJ nº 10.329.228/0001-83, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 1485, Loja 01, Zona 03, Maringá-PR, neste ato representada por seu procurador **RICARDO GOMES DE MATTOS DE MESQUITA**, RG nº 1.138.741 SDS/PE, CPF nº 129.119.844-04, residente e domiciliado na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, doravante denominada apenas CONTRATADA, firmam o presente contrato, sob forma de execução indireta, de acordo com o processo nº 59335.000127/2011-50, dentro das condições estabelecidas pelo Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento visando possibilitar, por meio da realização de estágio, oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de diversas Instituições de Ensino Superior e Médio Técnico em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Tal agenciamento atenderá estudantes de ensino superior e de nível médio técnico, regularmente matriculados e com freqüência, para preenchimento de vagas de estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento de contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2011 e com as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, vinculando-se ainda à proposta da CONTRATADA e aos documentos que fazem parte do processo referido no preâmbulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

- o estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a CONTRATANTE.
- poderão ser contratados até 49 (quarenta e nove) estagiários de nível superior e 25 (vinte e cinco) estagiários de nível médio profissional, observando a existência de recursos orçamentários. Deste total, são reservadas 10% (dez por cento) das vagas a estudantes de educação especial.

- c) O estágio não-obrigatório de nível superior ou de nível médio remunerará com bolsa de ~~200~~ reais por mês, no valor mensal de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) respectivamente, equivalentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Para os estudantes do ensino especial, a carga horária será de vinte horas semanais.
- d) Será considerada, para efeitos de cálculo de pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.
- e) O estudante de estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTAGIÁRIO

O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado em Instituição de Nível Superior e de Nível Médio Profissional, reconhecida pelo MEC, ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e não ser parente consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o segundo grau, cônjuge ou companheiro do Supervisor na Unidade Administrativa da Sudene em que será realizado o estágio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No que se refere aos estudantes portadores de deficiência, está assegurado o direito de participar do programa de estágio da Sudene aqueles alunos cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores; além disso, deverão estar em conformidade com o item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA

O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento de integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo empregatício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário estender-se-á de segunda a sexta-feira, sendo de trinta horas semanais e de vinte horas semanais para os estudantes do ensino especial. Será compatível com os horários escolares e com o expediente de funcionamento da Sudene, compreendido entre 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta feira. A duração do estágio será no máximo de 4 (quatro) semestres, obedecido o período mínimo de 1(um) semestre, em conformidade com o que estabelece a Orientação Normativa SRH/MP Nº 7/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir o livre acesso dos estagiários às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços, fornecendo crachás para a devida identificação, comunicando-lhes o uso obrigatório nas dependências da CONTRATANTE;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) prestar ao preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;
- d) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do desenvolvimento do Programa de Estágio;
- e) comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço do local onde ocorrerá o desenvolvimento do Programa de Estágio;

- f) exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos estagiários, por intermédio do supervisor do estagiário, mediante assinatura de folha de ponto, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da bolsa correspondente;
- g) ensejar ao estagiário atividades compatíveis com seu curso;
- h) exigir o imediato afastamento de qualquer estagiário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com a finalidade do Programa de Estágio;
- i) efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor correspondente à porcentagem sobre o montante de bolsas oferecidas, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, e depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais;
- j) colocar à disposição da CONTRATADA, observado o quantitativo máximo especificado na letra "C" da Cláusula Terceira, na medida de suas possibilidades orçamentárias e necessidades, as vagas para estágio, indicando os pré-requisitos, período, horário, unidade organizacional, valor da bolsa, bem como a data e o local para apresentação do estudante;
- k) realizar, por meio de suas unidades organizacionais, a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;
- l) encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
- m) fornecer à Instituição de Ensino, quando requisitado, informações pertinentes ao desempenho do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;
- n) fornecer mensalmente à CONTRATADA lista atualizada de estudantes em estágio na CONTRATANTE, comunicando sempre que houver rescisão do Termo de Compromisso;
- o) encaminhar à instituição de ensino o certificado de estágio, uma vez atendidas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estagiário, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas;
- p) compete à CONTRATANTE assegurar recursos orçamentários com vistas à execução do Contrato;
- q) designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a CONTRATADA;
- r) prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelos estagiários em relação à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- b) informar quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;
- c) manter o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, ficando acordado que os custos destes serviços já estão inclusos na Taxa de Administração;
- d) distribuir de maneira equânime e racional as vagas concedidas pela CONTRATANTE, entre todas as Instituições de Ensino Superior e de Nível Médio de Recife, observado os critérios de localização, especialidade e necessidades da CONTRATANTE e da unidade escolar a que pertencer o estudante/estagiário;
- e) indicar empregado como executor do Contrato, para atuar de forma integrada com a equipe da CONTRATANTE;

f) proceder à avaliação do estágio por meio de relatórios semestrais, bem como de
acompanhamento “*in loco*”, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela
CONTRATANTE:

- g) promover, semestralmente, avaliação do programa de estágio junto aos estagiários e à CONTRATANTE;
 - h) apresentar toda e qualquer informação e documentação pessoal dos estagiários pertinente à execução, acompanhamento e avaliação do estágio, solicitada pela CONTRATANTE;
 - i) lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante; CONTRATADA, instituição de ensino e CONTRATANTE;
 - j) exigir de cada estagiário a assinatura de um Termo de Compromisso no qual o mesmo se compromete a manter sigilo acerca de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento, no exercício de suas atividades;
 - k) responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente à CONTRATANTE;
 - l) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - m) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - n) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - o) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
 - p) permitir o livre acesso de servidores credenciados pela CONTRATANTE aos registros e livros referente aos estagiários colocados à disposição da CONTRATANTE;
 - q) a CONTRATADA deverá manter escritório com empregados capacitados em Recife, com funcionamento em horário comercial, para atendimento aos estagiários bem como à CONTRATANTE;
 - r) apresentar, previamente, o currículo dos estagiários candidatos ao Programa de Estágio para avaliação da CONTRATANTE;
 - s) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relação nominal dos estagiários contratados para o cumprimento do objeto deste Contrato, mencionando os respectivos endereços residenciais;
 - t) comunicar à CONTRATANTE, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração, de endereço, de telefones e de e-mails ou sites.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com os preços a seguir:

(A)	(B)	(C) = Ax B
Valor da bolsa-estágio: <u>Mês</u> NS = R\$ 520,00 x 49 vagas = R\$ 25.480,00 NMT = R\$ 290,00 x 25 vagas = R\$ <u>7.250,00</u> R\$ 32.730,00 <u>Ano</u> R\$ 32.730,00 x 12 meses = R\$ 392.760,00	Taxa de administração (%)	R\$ 14.961,16 (Quatorze mil, novecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)
R\$ 392.760,00	3,81%	R\$ 14.961,16



NS - Nível Superior
NMT – Nível Médio Técnico

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O valor do presente contrato está estimado anualmente em R\$ 14.961,16 (quatorze mil, novecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Contratante, no Programa de Trabalho 04.122.0750.2000.0001, Natureza da Despesa 339039, Fonte: 0250000000, Nota de Empenho nº 2011NE800370.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

O prazo de pagamento do percentual sobre o montante correspondente ao valor de bolsas oferecidas, contado a partir da data final do mês de referência, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetivado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE poderá deduzir os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça o pagamento do percentual sobre o montante correspondente ao total de bolsas oferecidas, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O pagamento da bolsa de estágio será efetuado, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico, de acordo com a Portaria nº 313, de 14 de Setembro de 2007.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caso a CONTRATADA esteja irregular junto ao SICAF, será advertida por escrito, para que em prazo determinado, regularize sua situação junto ao SICAF, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O prazo para regularização no SICAF ou apresentação da defesa, poderá ser prorrogado a critério da Administração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da SUDENE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA OITAVA – A SUDENE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se o licitante vencedor a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerarem aceitas as justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA NONA – A SUDENE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que o licitante vencedor houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia no SICAF, *on line*, para verificação da situação do licitante vencedor em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Inciso II, Artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme preceitua o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multas, nas formas a seguir especificadas:

a) multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total adjudicado, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a” sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total adjudicado, no caso de não substituição do serviço que apresentar impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, limitada a incidência de 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais sanções;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações com a CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade, emitida pelo Ministro da Integração Nacional, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da União, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA - Na hipótese de rescisão administrativa ficam assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no Artigo 80, incisos I a IV, parágrafo primeiro ao quarto da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁSULA SEGUNDA - Na ocorrência de inadimplência da CONTRATADA a qualquer dos Termos do Contrato e/ou dos documentos que o integram, a CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberam e a cobrança de uma indenização que será calculada de acordo com os prejuízos decorrentes do inadimplemento.

analítica do aumento dos custos, contendo memória de cálculo e planilhas apropriadas, de acordo com a Planilha de Formação de Preços, apresentada juntamente com a Proposta de Preços, para análise e posterior aprovação pela CONTRATANTE, vedada a inclusão por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

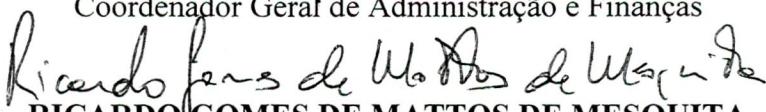
As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art.109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, conteúdo e forma, sem acréscimos nem entrelinhas, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes, com as testemunhas abaixo identificadas.

Recife, 13 de agosto de 2011.


NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE

Coordenador Geral de Administração e Finanças


RICARDO GOMES DE MATTOS DE MESQUITA

Procurador

TESTEMUNHAS:



Nome: Eneida Maria de Carvalho

CPF nº 213.767.943-49



Nome: Aline de Moura Ferraz Filha

CPF n.º 040.854.374-45



Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o conveniente a seguir relacionados. Processo nº 59050.003776/2009-85; Termo Comp. 0219/2010; Conveniente: Prefeitura Municipal do Palmares do Sul / RS, CNPJ: 90.836.701/0001-58; Prazo de vigência até 22/10/2011; Data da Assinatura: 15/09/2011.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o conveniente a seguir relacionados. Processo nº 59050.000291/2010-73; Termo Comp. 0045/2010; Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul / RS, CNPJ: 95.440.517/0001-08; Prazo de vigência até 23/11/2011; Data da Assinatura: 15/09/2011.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o conveniente a seguir relacionados. Processo nº 59050.003843/2009-61; Termo Comp. 0368/2010; Conveniente: Prefeitura Municipal de São Sepé / RS, CNPJ: 97.229.181/0001-64; Prazo de vigência até 02/03/2012; Data da Assinatura: 19/09/2011.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de Termo de Compromisso, firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96 e o conveniente a seguir relacionados. Processo nº 59050.001610/2010-68; Termo Comp. 0368/2010; Conveniente: Prefeitura Municipal de Vila Cruz - BA, CNPJ: 87.896.874/0001-57; Prazo de vigência até 28/10/2011; Data da Assinatura: 15/09/2011.

SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00007/2011 ao Convênio Nº 0005/2005, subrogado pela UASG: 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: 5910000003720057. Convenentes: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001, Gestão: 00001. Conveniente: TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 01.786.029/0001-03. Executou : SECRETARIA DOS RECURSOS HIDRÓDICOS, CNPJ nº 05.016.202/0001-45. Objeto: Termo de Prorrogação Ex-Ofício do Prazo de Vigência do Convênio. Vigência: 07/11/2005 a 29/03/2012. Data de Assinatura: 21/09/2011. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN-INTEGRACAO.NACIONAL / RAMON FLAVIO GOMES RODRIGUES- Secretário Nacional de Irrigação.

(SICON - 21/09/2011)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2011 - UASG 533014

Nº Processo: 5933500012701150. PREGÃO SISP Nº 15/2011 Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 10329228000183. Contratado : AGENCIA BRASILEIRA DE ESTUDANTES LTDA - EPP. Objeto: Serviços de acondicionamento de estágio. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/09/2011 a 01/09/2012. Valor: Total: R\$14.961,16. Fonte: 250000000 - 2011NE800370. Data de Assinatura: 23/08/2011.

(SICON - 21/09/2011) 533014-53203-2011NE80002

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTO E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1/2011

Processo nº 08012.001709/2007-80. ESPÉCIE: Termo de Doação com Encargos nº 001/2011. PARTICIPANTES: Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico - SDE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18 e o Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.354.468/0001-60, por meio da Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/MA. OBJETO: Doação de 07 microcomputadores e 07 monitores de vídeo com números do patrimônio no MJ: 068319-00, 068308-00, 068311-00, 068303-00, 068314-00, 068306-00, 068304-00, 061683-00, 061592-00, 061591-00, 061682-00, 061606-00, 061598-00, 061684-00 de acordo com o que consta do Processo nº 08012.001709/2007-80 e com Fundamento art. 15, inc. V, com redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 20/04/2007. DATA DA ASSINATURA: 21/09/2011. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO ELRISDENIS BATISTA COSTA, CPF: 602.626.801-49 - Coordenador de Suprimento e Serviços Gerais do Ministério da Justiça e FELIPE COSTA CAMARÃO, CPF: 836.419.983-87 - Gerente do Procon/MA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032011092200086

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007267/2011-61
Requerentes: Oracle Corporation e Fatwire Corporation
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

INTIMAÇÃO: De ordem, intimem-se as partes da juntada do voto condutor, nos termos do art. 94, parágrafo único do Regimento Interno do CADE, com redação dada pelo art. 6º da Resolução CADE n. 54/2010.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006805/2008-03
Requerentes: Hypermarcas S.A. e Laboratório Americano de Farmacotérapia S.A.

Advogados: José Del Chiara Ferreira da Rosa, Marcel Medon Santos, Priscila Brólio Gonçalves e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

INTIMAÇÃO: De ordem, intimem-se as partes da juntada do voto condutor, nos termos do art. 94, parágrafo único do Regimento Interno do CADE, com redação dada pelo art. 6º da Resolução CADE n. 54/2010.

Brasília, 21 de setembro de 2011
CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Coordenador-Geral de Andamento Processual

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS COORDENAÇÃO-GERAL DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE CONVÉNIOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Processo nº 08016.010952/2010-54.ESPÉCIE: Prorrogação "de ofício" do Prazo de Vigência do Convênio Siconv nº 750401/2010 do Estado de Rondônia - Projeto Aparelhamento de 8 (oito) Unidades de Saúde Prisional do Estado de Rondônia. OBJETO: Por meio da NOTA TÉCNICA nº 077/2011- COARS/CGRSE/DIRPP/ DEPEN/MJ, de 12/9/2011, ratificada pelo DESPACHO nº 61/2011-DIRPP/DEPEN/MJ, o prazo de vigência do Convênio fica prorrogado de ofício de 20/12/2011 até o dia 03/08/2012. Data de Assinatura: 20/9/2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso VI do Art. 30 - Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008, e suas alterações.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244/2011 - UASG 200140

Processo nº 0803019895201100 . Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para a unidade da Defensoria Pública da União em São José dos Campos/SP. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 22º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A aquisição pretendida apresenta valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Declaração de Dispensa em 19/09/2011. PEDRO MACIEL CAPELUPPI , Coordenador Geral de Articulação Administrativa. Ratificação em 19/09/2011. AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO, Defensor Público-geral Federal em Exercício. Valor Global: R\$ 900,00. CNPJ CONTRATADA: 00.188.682/0001-08 COMERCIO DE ÁGUA ANALIA FRANCO LTDA-ME.

(SIDECA - 21/09/2011) 200140-00001-2011NE800373

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 95/2011 - UASG 200140

Processo nº 0803024108201133 . Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos sanitários para atender às necessidades da Defensoria Pública da União em Vitoria da Conquista/BA Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Art. 22º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Necessidade de abastecimento de água na unidade da DPU Declaração de Inexigibilidade em 19/09/2011. PEDRO MACIEL CAPELUPPI . Coordenador Geral de Articulação Administrativa. Ratificação em 20/09/2011. AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO, Defensor Público-geral Federal em Exercício . Valor Global: R\$ 883,68 . CNPJ CONTRATADA: 13.504.675/0001-10 EMPRESA B AIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA.

(SIDECA - 21/09/2011) 200140-00001-2011NE800373

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Serviço Franciscano de Solidariedade-SEFRAS, CNPJ nº 11.861.086/0001-63, a Defensoria Pública da União em São Paulo - DPU-SP, CNPJ nº 00.375.114/0001-16, e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo - DPESP.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: nº 08038.017388/2011-23

Objeto: Mútua cooperação entre os participes para o desenvolvimento de ações relacionadas ao atendimento jurídico da população em situação de rua na cidade de São Paulo, DPESP e pela DPU/SP, em espaço cedido pela SEFRAS para tal fim.

Vigência: período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Data da Assinatura: 29 de agosto de 2011

Assinatura: José Francisco de Cássia dos Santos - Diretor Presidente, pela SEFRAS, Daniela Solberger Cembranelli - Defensora Pública-Geral, pela DPESP e Afonso Carlos Roberto do Prado - Subdefensor Público-Geral Federal, pela DPUSP.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2011 publicado no D.O.U de 11/03/2011 , Seção 3, Pág. 89. Onde se lê: Valor R\$ 19.980,00
Leia-se: Valor R\$ 119.000,00

(SICON - 21/09/2011) 200140-00001-2011NE800373

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

EXTRATO DE CESSÃO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão nº 08/2011

Processo: 0018700520201061. Partes: A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, como cedente, e o Departamento de Polícia Federal, como cessionário. Objeto: Cessão, com transferência de patrimônio, de veículo, para uso da Delegacia de Polícia Federal em Londrina/PR, nas atividades inerentes à repressão ao tráfico ilícito de drogas, ou em apoio a essas ações, na forma da legislação em vigor. Amparo Legal: Artigo 5º, incisos I e V, da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993 e nº 9.804, de 30 de junho de 1999; art. 2º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988; art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com redação dada pela MP nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 e Decreto no 6.061, de 15 de março de 2007.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº / ao Convênio Nº 748539/2010. Processo nº 0018700520201061. Convenentes: Concedente: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 110246, Gestão: 00001, Conveniente: ASSOCIAÇÃO MARIO TANHAUSER DE ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCI, CNPJ nº 92.398.056/0001-64. Valor Total: R\$ 5.479.611,80, Valor de Contrapartida: R\$ 540.048,00, Vigência: 10/08/2010 a 09/12/2011. Data de Assinatura: 10/08/2010. Signatários: Concedente: PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE, CPF nº 320.777.939-53, Conveniente : BRUNO MENDONÇA COSTA, CPF nº 002.369.180-87.

(SICON - 21/09/2011)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2011 - UASG 200015

Processo nº 0800001123201184. PREGÃO SRP Nº 22/2011 Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 14594621000167. Contratado : ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDAObjeto: Aquisição de equipamentos, maquinários e acessórios de base, a serem utilizados nas bases do SISVANT-DPF, e deverá atender, principalmente, as normas padrões de segurança e de qualidade indicados pela Norma ABNT NBR, além de serem observadas as especificações técnicas constantes no contrato no contrato. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e suas alterações. Vigência: 22/09/2011 a 20/12/2011. Valor Total: R\$9.665,00. Fone: 37402227 - 2011NE800691. Data de Assinatura: 21/09/2011.

(SICON - 21/09/2011) 200334-00001-2011NE800044

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 1/2011

Subrogada pela UASG: 200136- Diretoria Técnico-Científica. A DITEC/DPF publica o resultado de julgamento do PE-SRP 01/11. Objeto: aquisição de materiais de laboratório. Os grupos de itens foram homologados às empresas nos valores globais de: Mercado-02587710001-95, R\$14.230,00, GCS-05304400/0001-04, RS41.972,00; Objetiva-0589525/0001-56, RS173.153,46, Labimpex-0770775/0001-69, R\$79.698,49; Paulo-08416502/0001-00, RS11.516,40; Clinical-08587102/0001-67, RS28.045,04; Guilherme-10942009/0001-75, RS15.264,55; Fernando-12254203/0001-93, RS2.550,15; Conceitual-12349852/0001-78, RS20.311,80; Starglass-12477916/0001-16, R\$40.234,16; Belga-94603180/0001-40, RS2.834,45; Qualy-11301724/0001-91, RS359.790,97.

CLÉNIO GUIMARÃES BELLUCO

Director

Em exercício

(SIDECA - 21/09/2011) 200406-00001-2011NE800006